

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIA
Faculdade de Artes e Ciências (Universidade de Montreal)
e a
Universidade Federal do Ceará

Acordo

ENTRE

A UNIVERSIDADE DE MONTREAL, uma corporação devidamente estabelecida, tendo seu escritório sediado no endereço 2900 boul. Édouard-Montpetit, Montréal, Québec, Canada, H3T 1J4, aqui representada pelo Vice-Reitor de Relações Internacionais e Francofonia, Prof. Guy Lefebvre, e pelo Diretor da Faculdade de Artes e Ciências, Prof. Frédéric Bouchard, devidamente autorizados,

Doravante referida como "**UdeM**"

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, instituição de ensino superior, tendo sua sede social no endereço Av. da Universidade, 2853, Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza, Ceará, Brasil, aqui representada pelo Reitor, Prof. Henry de Holanda Campos, Reitor, devidamente autorizado, e pelo Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade, Prof. Augusto César de Aquino Cabral, devidamente autorizados

Doravante referida como "UFC",

A seguir designados individualmente como a "**Parte**" e em conjunto, as "**Partes**".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Partes como instituições cujas missões são pesquisa e ensino;

CONSIDERANDO que as Partes desejam promover o intercâmbio de conhecimento científico e cultural entre os respectivos corpos docentes e entre seus estudantes;

AS PARTES CONCORDAM O SEGUINTE:

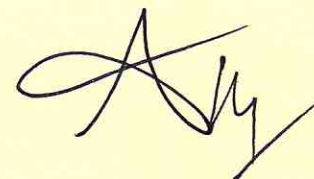
Artigo Primeiro – OBJETIVO DO ACORDO

1.1 As Partes deverão promover as seguintes atividades em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Acordo ("**Atividades**"):

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisa (Artigo Segundo do Acordo);
- b) intercâmbio de professores (Artigo Terceiro do Acordo);
- c) intercâmbio de estudantes (Artigo Quarto do Acordo);

1.2 As atividades da UdeM serão realizadas por pesquisadores, professores e estudantes vinculados à Faculdade de Artes e Ciências, enquanto as atividades da Universidade Federal do Ceará serão realizadas por pesquisadores, professores e estudantes vinculados à Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade.

Artigo Segundo – ATIVIDADES DE PESQUISA CONJUNTAS



- 2.1 Na medida dos seus respectivos recursos, as Partes deverão se empenhar para promover Atividades de pesquisa conjuntas por meio de seus respectivos pesquisadores em áreas de interesse identificadas conjuntamente.
- 2.2 Cada projeto de pesquisa conjunta deverá ser o sujeito de um acordo separado e distinto entre as Partes, contendo todas as provisões relacionadas à realização e financiamento do projeto de pesquisa em questão, incluindo propriedade intelectual, direitos comerciais e custos associados.

Artigo Terceiro – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

- 3.1 As Partes deverão, na medida de seus respectivos recursos e em conformidade com suas respectivas leis, políticas e regras, e com os acordos de trabalho coletivo aplicáveis, promover as seguintes atividades:
 - a) intercâmbio de professores por períodos de até um semestre acadêmico;
 - b) participação do corpo docente de uma das Partes em conferências, simpósios e eventos científicos organizados pela outra Parte.
- 3.2 As Partes deverão concordar, mediante cada caso e por escrito, na forma em que as despesas relacionadas às Atividades descritas no Parágrafo 3.1 do Acordo deverão ser pagas e por qual Parte ou Partes.

Artigo Quarto – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- 4.1 Cada Parte (“**Instituição Anfitriã**”) concorda que os estudantes (“**Estudantes**”) matriculados em um programa de estudos da outra Parte (“**Instituição de Origem**”), deverão, em tempo integral, por no mínimo um semestre acadêmico, e no máximo um ano acadêmico, matricular-se em um programa de estudos oferecido pela Instituição Anfitriã, desde que os Estudantes preencham os requisitos de admissão da Instituição Anfitriã para o programa escolhido.
- 4.2 A cada ano, as Partes deverão concordar no número de Estudantes que deverão participar do programa de intercâmbio. Se, em um dado ano, houver um desequilíbrio significativo entre o número de Estudantes de uma Parte e o número de Estudantes da outra Parte, a diferença poderá ser compensada no ano seguinte. Entretanto, o equilíbrio é flexível dentro dos limites razoáveis, a critério da Instituição Anfitriã.
- 4.3 Caso preencham os requisitos dos programas de estudos específicos oferecidos na Faculdade de Artes e Ciências, Estudantes da UFC poderão candidatar-se para admissão na UdeM, nos programas listados e atualizados periodicamente no site da Direção de Assuntos Internacionais (DAI) da UdeM.
- 4.4 a Instituição de Origem é responsável pela seleção de Estudantes que participarão do programa de intercâmbio, e a Instituição Anfitriã é responsável pelo processo de admissões dos Estudantes selecionados para um de seus programas de estudo.
- 4.5 Os Estudantes que desejarem participar do programa de intercâmbio deverão respeitar as seguintes condições:
 - a) Registrar-se na Instituição Anfitriã para um programa de estudos aprovado pelas autoridades acadêmicas;
 - b) Caso os Estudantes estejam matriculados em um curso de graduação (Bacharelado) na Instituição de Origem, eles deverão ter concluído com sucesso pelo menos um ano de estudos em tempo integral no curso em que estiverem matriculados, permanecer no



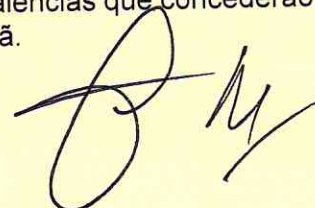
mesmo programa durante sua estadia na instituição Anfitriã, e obter a aprovação da Instituição de Origem para o programa de estudos no qual desejam se matricular na Instituição Anfitriã e notificar esta última;

- c) Caso os Estudantes estejam matriculados em um programa de pós-graduação (mestrado, doutorado) na Instituição de Origem, eles deverão ter concluído com sucesso pelo menos um semestre de estudos em tempo integral no programa no qual estiverem matriculados, permanecer no mesmo programa durante sua estadia na Instituição Anfitriã e obter a aprovação da Instituição de Origem para o programa de estudos em que desejam se matricular na Instituição Anfitriã.
- d) Continuar matriculados em tempo integral por pelo menos um semestre, mas não mais que um ano acadêmico, no programa de estudos em que estão matriculados na Instituição Anfitriã;
- e) Ter um histórico acadêmico de excelência;
- f) Cumprir os requisitos linguísticos da Instituição Anfitriã, conforme necessário;
- g) Cumprir os requisitos da Instituição de Origem e da Instituição Anfitriã com relação à participação no programa de intercâmbio;
- h) Pagar as seguintes taxas:
 - (i) taxas acadêmicas devidas à Instituição de Origem, que isentarão os Estudantes de pagar as taxas acadêmicas normalmente devidas à Instituição Anfitriã;
 - (ii) taxas diversas cobradas pela Instituição Anfitriã (incluindo taxas administrativas, de atividade estudantil e de seguro-saúde), cuja natureza e quantia serão comunicadas aos Estudantes pela Instituição de Origem no início do processo seletivo. Em especial, os Estudantes da UFC, uma vez matriculados na UdeM, estão automaticamente matriculados em um plano de seguro médico em grupo ao qual estão obrigados a inscrever-se e para o qual deverão pagar as bonificações. Estudantes da UdeM matriculados na UFC deverão *descrever os requisitos específicos da UFC*,
 - (iii) custos com transporte e acomodação (alojamento e refeições) dos Estudantes e seus dependentes;

4.6 Caso os Estudantes desejem se beneficiar de um programa de assistência financeira, deverão submeter seu arquivo para a Instituição de Origem.

4.7 A Instituição Anfitriã deverá se comprometer ao seguinte:

- a) As disciplinas em que os Estudantes estiverem matriculados deverão ser ministradas por especialistas acadêmicos nas áreas que cumpram os perfis e qualificações determinados pela Instituição de Origem.
- b) Emitir para os Estudantes um certificado que, conforme o caso, ateste que os Estudantes estavam matriculados na Instituição Anfitriã, no programa de estudos identificado, ou que indique o nome e código das disciplinas concluídas e a nota obtida por cada disciplina.
- c) Fornecer à Instituição de Origem uma cópia do certificado referido no subparágrafo 4.7 (b) do Acordo, para todos os Estudantes que concluíram as disciplinas em que estavam matriculados. Cabe à Instituição de Origem determinar as equivalências que concederão a seus Estudantes por disciplinas cursadas na Instituição Anfitriã.



- d) A Instituição Anfitriã autoriza a Instituição de Origem a usar seu nome em certificados de Estudantes, mas apenas com o objetivo de demonstrar que os Estudantes frequentaram disciplinas do programa de estudos em que estavam matriculados na Instituição de Origem.

Artigo Quinto – FINANCIAMENTO

- 5.1 A Parte que obtiver financiamento de uma terceira parte para realizar essas Atividades deverá ser exclusivamente responsável pelo gerenciamento e uso deste financiamento.

Artigo Sexto – COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 6.1 As Partes encarregam os seguintes responsáveis para coordenar a implementação deste Acordo:

Geneviève Bouchard, Director
Direção de Relações Internacionais
Universidade de Montreal
3744, Jean-Brillant, Suite 581
Montréal, Québec, Canada
Tel.: +1-514-343-6390
g.bouchard@umontreal.ca

José Soares Andrade Júnior, Pró-Reitor
Pró-Reitoria de Relações Internacionais
Universidade Federal do Ceará
Av. da Universidade, 2853 - Benfica - CEP
60020-181 - Fortaleza – Ceará, Brasil
Tel.: +55 3366-7333
gabinete@prointer.ufc.br

- 6.2 Qualquer notificação a ser dada a uma das Partes em conformidade com o Acordo deverá ser dada por escrito ao seu representante legal designado no Parágrafo 6.1 deste Acordo.

Artigo Sétimo – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 A menos que solicitado para divulgar essas informações por lei ou por ordem judicial, cada Parte promete manter confidenciais quaisquer informações que a outra Parte fornecê-la, sendo (i) claramente identificadas como confidenciais ou (ii) informações sobre um indivíduo que possam identificá-lo.
- 7.2 O acordo de confidencialidade descrito no Parágrafo 7.1 do Acordo permanece em efeito indefinidamente.

Artigo Oitavo – DURAÇÃO DO ACORDO E RENOVAÇÃO

- 8.1 O Acordo deverá entrar em vigor na data da última assinatura por uma das Partes e rescindir-se após cinco (5) anos. Dentro dos seis (6) meses anteriores à rescisão do Acordo ou a uma de suas renovações, as Partes deverão avaliar os resultados da sua colaboração. A Parte que desejar ter o Acordo renovado sob as mesmas condições deverá notificar a outra Parte por escrito não mais que três (3) meses antes da expiração do Acordo ou de sua renovação, se for este o caso. Caso a renovação do acordo não for desejada pela outra Parte, a outra Parte terá três (3) meses para informar a Parte que deseja renovar o Acordo apresentando uma notificação por escrito para este efeito.
- 8.2 Cada Parte poderá rescindir o Contrato a qualquer momento mediante uma notificação por escrito da outra Parte com antecedência de seis meses.
- 8.3 Na data de expiração ou rescisão do Acordo, as Partes deverão assegurar que os Estudantes que foram admitidos pela Instituição Anfitriã poderão, caso desejem, realizar e concluir o semestre acadêmico para o qual foram admitidos, e que os Estudantes que já estiverem em seus cursos na Instituição Anfitriã poderão concluir seu semestre acadêmico em andamento.

Artigo Nono – DISPOSIÇÕES DIVERSAS



- 9.1 **Acordo.** O Preâmbulo é uma parte integrante do Acordo.
- 9.2 **Contrato inteiro.** As Partes reconhecem que o Acordo contém o único e inteiro contrato entre as partes a respeito das questões aqui dispostas. O Acordo suplanta e rescinde quaisquer outras representações, negociações, ou propostas a respeito das questões deste Acordo.
- 9.3 **Nomes das Partes.** A menos que explicitamente autorizado aqui, uma Parte não poderá usar o nome da outra Parte, seus agentes, funcionários ou representantes para quaisquer objetivos sem a permissão por escrito da outra Parte ou pessoa em questão.
- 9.4 **Emenda.** Qualquer emenda ao Acordo deverá ser evidenciada por meio de um documento escrito devidamente assinado por ambas as Partes.
- 9.5 **Litígio.** Em caso de dúvida ou divergência a respeito do conteúdo ou da interpretação do Acordo, as Partes deverão designar conjuntamente um mediador para auxiliá-las em encontrar uma solução para o litígio que seja aceitável para ambas as Partes.

Artigo Décimo – VERSÕES DO ACORDO

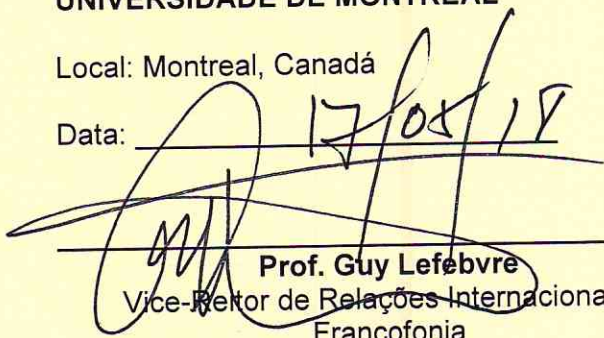
- 10.1 O Acordo existe em duas versões, uma em inglês e outra em português. Cada Parte está convencida de que o conteúdo de ambas as versões é equivalente e que cada uma das versões constitui o Acordo original e completo.

E AS PARTES ASSINARAM nos respectivos lugares e datas dispostos.

UNIVERSIDADE DE MONTREAL

Local: Montreal, Canadá

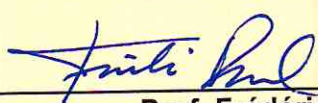
Data: 17/05/18



Prof. Guy Lefebvre
Vice-Reitor de Relações Internacionais e
Francofonia

Local: Montreal, Canadá

Data: APRIL 27 2018



Prof. Frédéric Bouchard
Diretor da Faculdade de Artes e Ciências

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Local: Fortaleza, Brasil

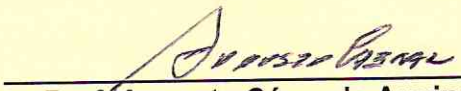
Data: APRIL 6, 2018



Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

Local: Fortaleza, Brasil

Data: APRIL 6, 2018



Prof. Augusto César de Aquino Cabral
Diretor da Faculdade de Economia,
Administração, Atuárias e Contabilidade

INTERUNIVERSITY COOPERATION AGREEMENT

Faculty of arts and sciences (Université de Montréal)
and
Federal University of Ceará

("Agreement")

BETWEEN

UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL, a corporation duly constituted, having its registered office at 2900 boul. Édouard-Montpetit, Montréal, Québec, Canada, H3T 1J4, herein represented by Vice-Rector, International Affairs and Francophonie, Prof. Guy Lefebvre, and Dean, Faculty of arts and sciences, Prof. Frédéric Bouchard, duly authorized as stated,

Hereinafter referred to as "**UdeM**"

AND

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ, a higher education institution, having its registered office at Av. da Universidade, 2853, Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza, Ceará, Brazil, herein represented by its Rector, Prof. Henry de Holanda campos, duly authorized as stated, and Dean, Faculty of Economy, Administration, actuarial and Accounting, Prof. Augusto César de Aquino Cabral, duly authorized as stated

Hereinafter referred to as "**UFC**",

Hereinafter referred to individually as the "**Party**" and together the "**Parties**".

PREAMBLE

WHEREAS the Parties are institutions whose missions are research and teaching;

WHEREAS the Parties wish to promote the exchange of scientific and cultural knowledge between their respective teaching and research faculty and between their students;

THE PARTIES AGREE AS FOLLOWS:

Article 1 – PURPOSE OF THE AGREEMENT

- 1.1 The Parties shall promote the following activities according to the terms and conditions set out in the Agreement ("**Activities**"):
- a) development of joint research projects (Article 2 of the Agreement);
 - b) professor exchanges (Article 3 of the Agreement);
 - c) student exchanges (Article 4 of the Agreement);
- 1.2 The activities of UdeM will be carried out by researchers, professors, and students attached to the Faculty of arts and sciences, while the activities of Federal University of Ceará will be carried out by researchers, professors, and students attached to the Faculty of Economy, Administration, actuarial and Accounting.

Article 2 – JOINT RESEARCH ACTIVITIES



- 2.1 To the extent of their respective resources, the Parties shall endeavour to promote joint research Activities by their respective researchers in jointly identified areas of interest.
- 2.2 Each joint research project shall be the subject of a separate and distinct agreement between the Parties, containing all the provisions relating to the realization and funding of the research project concerned, including intellectual property, commercial rights, and associated costs.

Article 3 – PROFESSOR EXCHANGES

- 3.1 The Parties shall, to the extent of their respective resources and in accordance with their respective laws, policies, and regulations, and the applicable collective labour agreements, promote the following activities:
 - a) professor exchanges for periods of up to one academic semester;
 - b) participation of the teaching and research faculty of one Party in conferences, symposia, and scientific events organized by the other Party.
- 3.2 The Parties shall agree, on a case-by-case basis and in writing, on the manner in which the expenses relating to the Activities described in Paragraph 3.1 of the Agreement shall be paid and by which Party or Parties.

Article 4 – STUDENT EXCHANGES

- 4.1 Each Party ("**Host Institution**") agrees that students ("**Students**") enrolled in a program of study of the other Party ("**Home Institution**"), may, on a full-time basis, for a minimum of one academic semester, and up to a maximum of one academic year, enrol in a program of study offered by the Host Institution, provided that the Students meet the Host Institution's admissions requirements for the chosen program.
- 4.2 Each year, the Parties shall agree on the number of Students who may participate in the exchange program. If in any given year a significant imbalance arises between the number of Students of one Party of the exchange and that of Students of the other Party of the exchange, the difference could be offset in the following year. However, the balance is flexible within reasonable limits, at the discretion of the Host Institution.
- 4.3 By meeting the requirements of specific study programs offered at the Faculty of arts and sciences, Students of UFC may apply for admission to UdeM in the programs listed and updated periodically on the Web site of UdeM's Direction des affaires internationales ("DAI") / Office of International Affairs.
- 4.4 The Home Institution is responsible for the selection of Students who will participate in the exchange program, and the Host Institution is responsible for the admissions process, of the selected Students, to one of its programs of study.
- 4.5 Students wishing to participate in the exchange program must respect the following conditions:
 - a) Register with the Host Institution for a program of study approved by its academic authorities;
 - b) If Students are enrolled in an undergraduate (Bachelor's) program at the Home Institution, they must have successfully completed at least one year of full-time studies in the program in which they are enrolled, remain in the same program during their stay

- at the Host Institution, and obtain the approval of the Home Institution as to the program of study in which they wish to enrol at the Host Institution and notify the latter;
- c) If Students are enrolled in a graduate program (Master's, PhD) at the Home Institution, they must have successfully completed at least one semester of full-time studies in the program in which they are enrolled, remain in the same program during their stay at the Host Institution, and obtain the approval of the Home Institution as to the program of study in which they wish to enrol at the Host Institution;
 - d) Continue to be registered full-time for at least one semester, but no more than one academic year, in the program of study in which they are enrolled at the Host Institution;
 - e) Have an excellent academic record;
 - f) Meet the language requirements of the Host Institution, as appropriate;
 - g) Meet the requirements of the Home Institution and the Host Institution with regard to participation in the exchange program;
 - h) Pay the following fees:
 - (i) tuition fees owed to the Home Institution, which will exempt the Students from paying the tuition fees normally owed to the Host Institution;
 - (ii) miscellaneous fees charged by the Host Institution (including administrative, student activity, and health insurance fees), the nature and amount of which will be communicated to the Students by the Home Institution at the beginning of the selection process. In particular, Students of UFC, when registered at UdeM, are automatically enrolled in a group medical insurance plan to which they are obliged to subscribe and for which they must pay the premiums. For UdeM Students registered at UFC, they must *describe the particular requirements of UFC*;
 - (iii) costs of transportation and accommodation (room and board) of the Students and their dependents;

4.6 If Students wish to benefit from a financial assistance program, they must submit their file to the Home Institution.

4.7 The Host Institution shall commit to the following:

- a) The courses in which the Students will be enrolled shall be taught by academic experts in their fields who meet the profiles and qualifications determined by the Home Institution.
- b) Issue to Students a certificate which, as the case may be, attests that the Students were enrolled at the Host Institution in the identified program of study or indicates the name and course number of courses completed and the grade obtained for each course.
- c) Provide the Home Institution with a copy of the certificate referred to in subparagraph 4.7 (b) of the Agreement, for all Students who have completed the courses in which they were enrolled. It is up to the Home Institution to determine the equivalencies it will grant its Students for courses taken at the Host Institution.



- d) The Host Institution authorizes the Home Institution to use its name in Student certificates but only for the purpose of demonstrating that the Students have attended courses of the program of study in which they are enrolled at the Home Institution.

Article 5 – FUNDING

- 5.1 A Party which obtains funding from a third party to carry out these Activities shall be solely responsible for the management and use of this funding.

Article 6 – COORDINATION AND NOTICE

- 6.1 The Parties entrust the following persons to coordinate implementation of this Agreement:

Geneviève Bouchard, Director
**Direction des affaires internationales/
Office of International Affairs**
Université de Montréal
3744, Jean-Brillant, Suite 581
Montréal, Québec, Canada
Tel.: +1-514-343-6390
g.bouchard@umontreal.ca

José Soares Andrade Júnior, Provost
Provost Office for International Relations
Universidade Federal do Ceará
Av. da Universidade, 2853 - Benfica - CEP
60020-181 - Fortaleza – Ceará, Brasil
Tel.: +55 3366-7333
gabinete@prointer.ufc.br

- 6.2 Any notice to be given to a Party in pursuant of the Agreement shall be given in writing to its representative designated in Paragraph 6.1 of the Agreement.

Article 7 – CONFIDENTIALITY

- 7.1 Unless required to disclose this information by law or by court order, each Party undertakes to keep confidential any information that the other Party provides to it which is (i) clearly identified as confidential, or (ii) information about an individual that identifies the individual.
- 7.2 The confidentiality agreement described in Paragraph 7.1 of the Agreement remains in effect indefinitely.

Article 8 – DURATION OF THE AGREEMENT AND RENEWAL

- 8.1 The Agreement shall enter into force on the date of the last signature by a Party and shall terminate five (5) years thereafter. Within six (6) months prior to the termination of the Agreement or one of its renewals, the Parties shall evaluate the results of their collaboration. The Party wishing to have the Agreement renewed under the same conditions shall notify the other Party in writing not later than three (3) months before the expiry of the Agreement or its renewal, as the case may be. If the renewal of the Agreement is not desired by the other Party, the other Party has three (3) months to inform the Party wishing to renew the Agreement by giving written notice to that effect.
- 8.2 Either Party may terminate the Agreement at any time upon six (6) months' written notice to the other Party.
- 8.3 On the date of expiry or termination of the Agreement, the Parties shall ensure that Students who have been admitted by the Host Institution may, if they wish, undertake and complete the academic semester for which they have been admitted, and that Students already in their program at the Host Institution may complete their academic semester in progress.

Article 9 – MISCELLANEOUS PROVISIONS



- 9.1 **Agreement.** The Preamble is an integral part of the Agreement.
- 9.2 **Entire contract.** The Parties acknowledge that the Agreement contains the sole and entire contract among the parties with respect to the matters covered herein. The Agreement supersedes and terminates any and all other prior representations, negotiations, or proposals with respect to the matters of the Agreement.
- 9.3 **Names of the Parties.** Unless explicitly authorized herein, a Party may not use the name of the other Party, its agents, employees, or representatives for any purpose without the written permission of the other Party or person concerned.
- 9.4 **Amendment.** Any amendment to the Agreement shall be evidenced by a written document duly signed by all Parties.
- 9.5 **Dispute.** In case of doubt or dissent as to the content or interpretation of the Agreement, the Parties shall jointly appoint a mediator to assist them in finding a solution to the dispute that is acceptable to both Parties.

Article 10 – VERSIONS OF THE AGREEMENT

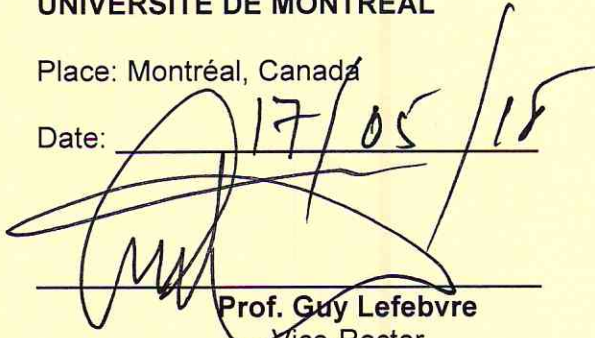
- 10.1 The Agreement exists in two versions, one in English and the other in Portuguese. Each Party is satisfied that the content of both versions is equivalent and that each of the versions constitutes the full and original Agreement.

AND THE PARTIES HAVE SIGNED at the place and date shown opposite their respective signatures.

UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL

Place: Montréal, Canada

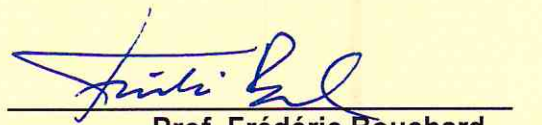
Date: 17/05/18



Prof. Guy Lefebvre
Vice-Rector
International Affairs and Francophonie

Place: Montreal, Canada

Date: APRIL 27 2018



Prof. Frédéric Bouchard
Dean, Faculty of arts and sciences

Federal University of Ceará

Place: Fortaleza, Brazil

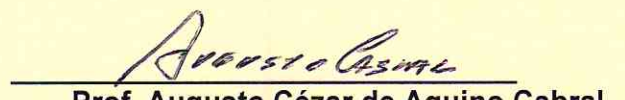
Date: APRIL 6, 2018



Prof. Henry de Holanda Campos
Rector

Place: Fortaleza, Brazil

Date: APRIL 6, 2018



Prof. Augusto César de Aquino Cabral
Dean, Faculty of Economy, Administration,
actuarial and Accounting